LEI N°. 3.462, DE 04 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O CENSO INCLUSÃO E SEUS OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui o Censo Inclusão, com o seguinte objetivo:

Parágrafo único: identificar, mapear e cadastrar pacientes e os tipos de deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se

I - pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.3º. Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

I - A coleta de dados que trata o caput deste artigo será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no município a cada período de 4 (quatro anos).

Art.4º. Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e no site oficial da Prefeitura Municipal de Quirinópolis na internet.

Art.5º. O Censo Inclusão será executado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento